



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E
DISPONÍVEIS**

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	14.443.689/0001-33
ENDEREÇO	Av. Ipanema, Nº 02, Bairro Novo Horizonte II – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.356- 910
SECRETÁRIA	AGNA MARIA DA SILVA FERREIRA
PORTARIA DA SECRETÁRIA	038/2023-GP

A Secretaria Municipal acima identificada através de sua gestora CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto ("Locação de Imóvel, localizado na Av. Cassiterita - QD 118 - LT 3, Bairro Jardim Florido, viabilizando o funcionamento do Programa Cidade que Protege, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município Canaã dos Carajás, Estado do Pará."), a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão das considerações abaixo pontuadas:

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende os interesses da Administração, vez que os outros imóveis pesquisados não estão adaptados as necessidades específicas do Programa Municipal "Cidade que Protege".

O mesmo irá oferecer espaço físico e instalações que permitiram o adequado desempenho das funções, atribuições e competências do programa e de seus serviços, incluindo o acolhimento humanizado, sigiloso e confortável às vítimas de violência. Vale ressaltar que o imóvel possui características compatíveis para atender as necessidades desta Secretaria, uma vez que possui excelente localização o que facilitará na logística, assim como no deslocamento dos usuários, razão pela qual se faz esta imperiosa contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



DESCRIÇÃO	QUANT.
SALAS	03
QUARTOS	03
BANHEIROS	03
AREA DE CIRCULAÇÃO	01
DISPENZA	02
COZINHA	01
SALA REUNIÃO	01

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Agna Maria da Silva Ferreira

Portª. Nº 038/2023-GP

Secretária Municipal de Desenv. Social